

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

<b>Cédula N°</b> 011087304	<b>Data de Emissão:</b> 02 05 2022	<b>Finalidade da Operação:</b> Empréstimo
-------------------------------	---------------------------------------	--

**I. EMITENTE**

Nome/Razão Social PROVI SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.					CPF/CNPJ 32.390.384/0001-92
RG N/A	Expedidor N/A	UF N/A	Emissão N/A	Nacionalidade BRASILEIRA	Local Nascimento N/A
Estado Civil N/A					
ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR CARDOSO DE MELO, N° 1.340, CONJUNTO 11, VILA OLÍMPIA			CEP 04548- 004	Cidade SÃO PAULO	UF SP
Informações da CCB					

**II. Credor originário ou seu endossatário ou cessionário, conforme o caso, independentemente de aditamento a esta Cédula, doravante denominado simplesmente o "Credor".**

Nome/Razão Social [REDACTED]					CPF/CNPJ [REDACTED]
Endereço [REDACTED]			CEP [REDACTED]	Cidade [REDACTED]	UF [REDACTED]

**III. AVALISTA ("Avalista")**

Nome/Razão Social N/A					CPF/CNPJ N/A
RG N/A	Expedidor N/A	UF N/A	Emissão N/A	Nacionalidade N/A	Local Nascimento N/A
Estado Civil N/A					
Endereço N/A			CEP N/A	Cidade N/A	UF N/A

**IV - CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

<b>1. Valor de Principal:</b> R\$ 25.000.000,00	<b>2. Data de Emissão:</b> 02 de maio de 2022	<b>3. Vencimento da 1ª Parcela:</b> 29 de julho de 2022	<b>4. Data de Vencimento da Cédula:</b> 31 de maio de 2023
--	--	---	---

<b>5. Prazo de Amortização:</b> Nos termos da Cláusula Segunda.	<b>6. Juros Modalidade:</b> [REDACTED]	<b>7. Percentual/Índice:</b> [REDACTED]	<b>8. Periodicidade da Capitalização dos Juros:</b> conforme disposto na Cláusula Segunda, abaixo
<b>9. Taxa de Juros Efetiva Mensal:</b> [REDACTED]	<b>10. Taxa de Juros Efetiva Anual:</b> [REDACTED]	<b>11. IOF:</b> [REDACTED]	<b>12. Praça de Pagamento:</b> São Paulo
<b>13. Formas de Pagamento:</b> ( ) Boleto Bancário; (X) Transferência Eletrônica Disponível (TED); ( ) Débito em Conta; ou ( ) Débito Automático.  O pagamento de todo e qualquer valor devido pelo Emitente ao Credor no âmbito da CCB deverá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) para conta corrente de titularidade do Credor previamente informada, por escrito, ao Emitente (“ <u>Conta Centralizadora</u> ”). Os recursos transferidos ao Credor deverão ser corresponder a recursos livres, de procedência lícita, desbloqueados, transferíveis e disponíveis na Conta Centralizadora em suas respectivas Datas de Pagamento (conforme abaixo definido).			
<b>14. Ano Base:</b> 252 dias	<b>15. Cálculo da Remuneração</b> (X) incidentes sobre o saldo do Valor de Principal, nos termos da Cláusula Segunda abaixo.	<b>16. Custo Efetivo Total – CET</b> [REDACTED]	
<b>17. Valor do Seguro:</b> N/A			
<b>18. Tarifa de Cadastro:</b> R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			
<b>19. Valor líquido liberado:</b> R\$ 24.480.875,00 (vinte e quatro milhões quatrocentos e oitenta mil oitocentos e setenta e cinco de reais)			
<b>20. Forma de liberação:</b> Transferência Bancária			
<b>Dados Bancários do Emitente:</b>	Nº Banco: [REDACTED]	Agência Nº: [REDACTED]	Conta Corrente Nº: [REDACTED] Tipo de Conta: conta corrente

**V. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO EMITENTE**

Nome/Razão Social PROVI SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.		CPF/CNPJ 32.390.384/0001-92	
<b>Dados Bancários do Emitente</b>	Nº Banco: [REDACTED]	Agência Nº: [REDACTED]	Conta Corrente Nº: [REDACTED]
Endereço Av. Dr Cardoso de Melo, 1340, conjunto 11 – Vila Olímpia	CEP 04548-004	Cidade São Paulo	UF SP

**GARANTIA**

N/A

Eu, Provi Soluções e Serviços Ltda., acima qualificada, neste ato devidamente representado na forma de seus atos constitutivos (doravante denominado “Emitente”), prometo pagar por esta cédula de crédito bancário, emitida e assinada de forma eletrônica (“Cédula” ou “CCB”), ao Credor, ou à sua ordem, na praça, na forma e nas datas indicadas

neste Cédula, em moeda corrente nacional, a quantia líquida, certa exigível de principal acrescida dos juros remuneratórios e demais encargos previstos nesta Cédula, observadas as cláusulas e condições a seguir descritas. Referido valor corresponde ao empréstimo que me foi concedido pelo Credor, mediante minha solicitação, cujos termos, valor, encargos, acessórios e condições a seguir enunciados foram aceitos com estrita boa-fé e de livre e espontânea vontade. O Emitente declara-se ciente e de acordo, bem como se obriga a restituir o valor mutuado ao Credor ou a quem este indicar, acrescido dos encargos, taxas e prazos estabelecidos nesta CCB.

A presente Cédula é regida, incluindo seus eventuais aditivos e anexos, pela legislação em vigor aplicável à espécie, incluindo, mas não limitado, à Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ( "Lei nº 10.931" ), pelas condições do quadro preambular acima ("Preâmbulo") e pelas Cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira** – O Credor concedeu ao Emitente um empréstimo no valor e nas demais condições indicadas no Preâmbulo, cujo importe líquido, deduzido de despesas, tarifas e Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF") cobrado antecipadamente, será liberado por meio de crédito na conta do Emitente, conforme indicada no Campo V do Preâmbulo.

**§Primeiro** – O Credor apurará e colocará (ou fará com que seja colocado) à disposição do Emitente, mediante sua solicitação, extratos bancários e/ou planilha de cálculo demonstrativa de seu saldo devedor, encargos devidos e respectivas movimentações.

**§Segundo** – O Emitente reconhece que os extratos e planilhas de cálculo mencionadas no Parágrafo acima fazem parte desta Cédula e que, salvo erro material, os valores deles constantes, apurados de acordo com os termos desta CCB, são líquidos, certos e determinados e evidenciarão, a qualquer tempo, o saldo devedor e os encargos devidos nos termos da presente Cédula.

**§Terceiro** – O Emitente reconhece como válida a emissão desta Cédula de forma eletrônica e declara, para todos os fins, que sua assinatura eletrônica é prova de sua concordância com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200–2/2001.

**Pagamento do Valor de Principal. Cláusula Segunda** – Sem prejuízo do disposto nos § Primeiro desta Cláusula, o vencimento da Cédula ocorrerá em 31 de maio de 2023 ("Data de Vencimento").

**§Primeiro** – Sem prejuízo do disposto no *caput* desta Cláusula, caso um Evento de Liquidez (conforme abaixo definido) não tenha ocorrido até o dia 02 de novembro de 2022 ("Data Limite"), inclusive, o Emitente deverá, compulsoriamente, resgatar antecipadamente essa Cédula, por seu Valor de Principal, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), do Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) e dos demais encargos devidos, calculados *pro rata temporis* na forma prevista nesta CCB até a data de liquidação integral do respectivo evento, no dia 07 de novembro de 2022 ("Resgate Antecipado Compulsório" e "Data de Liquidação do Resgate Antecipado Compulsório"). O pagamento, pelo Emitente, dos valores devidos ao Credor a título de Resgate Antecipado Compulsório deverá ocorrer impreterivelmente no dia 07 de novembro de 2022. O Emitente deverá

comunicar ao Credor, por escrito, no dia útil posterior à Data Limite da ocorrência ou não do Evento de Liquidez. Caberá ao Credor apurar e informar ao Emitente, por escrito, no dia 04 de novembro de 2022, os montantes devidos a título do respectivo evento.

**§Segundo** – Caso um Evento de Liquidez ocorra até a Data Limite, inclusive, o Emitente efetuará o pagamento do Valor de Principal em 4 (quatro) parcelas, nos montantes de 33% (trinta e três por cento) do Valor de Principal na 1ª (primeira) parcela, 33% (trinta e três por cento) do Valor de Principal na 2ª (segunda) parcela, 32% (trinta e dois por cento) do Valor de Principal na 3ª (terceira) parcela; e 2% (dois por cento) do Valor de Principal na 4ª (quarta) parcela, respectivamente (“Parcela de Amortização/Resgate”). A 1ª (primeira) Parcela de Amortização/Resgate será devida e paga pelo Emitente na Data de Pagamento (conforme abaixo definido) imediatamente subsequente ao Evento de Liquidez. A 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Parcelas de Amortização/Resgate serão devidas e pagas pelo Emitente ao Credor nas 2 (duas) Datas de Pagamentos de Remuneração CCB imediatamente subsequentes à de pagamento da 1ª (primeira) Parcelas de Amortização/Resgate. A 4ª (quarta) Parcela de Amortização/Resgate será devida e paga na última data de pagamento do Prêmio de Evento de Liquidez (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula Quinta. Cada um dos eventos de pagamento acima referidos uma “Data de Pagamento Evento de Liquidez”.

**Da Remuneração: §Terceiro** – Sobre o Valor de Principal ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (segmento CETIP UTVM), (“B3”) no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 8% (oito por cento) ao ano, expressa em percentual ao ano, base 252 (duzentos cinquenta e dois) dias (“Remuneração”).

**Pagamento da Remuneração: §Quarto** – Com observância dos procedimentos previstos nesta Cédula, o Emitente efetuará o pagamento da Remuneração nas datas indicadas na tabela contida no “Anexo I” ou nas datas em que ocorrer o pagamento de Parcela de Amortização/Resgate ou qualquer outra hipótese de resgate prevista nesta Cédula (“Data de Pagamento”). Sem prejuízo do acima, a última Data de Pagamento da Remuneração coincidirá com a Data de Liquidação do Resgate Antecipado Compulsório, a última Data de Pagamento Evento de Liquidez, a data em que o Emitente promover o pagamento dos valores devidos em decorrência do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva ou a Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, a Data de Vencimento. Todo e qualquer pagamento efetuado pelo Emitente ao Credor, nos termos desta Cédula, a título de pagamento de principal, encargos e/ou prêmio, deverão necessariamente ser realizados em uma Data de Pagamento.

**Período de Capitalização: §Quinto** – Para os fins e efeitos desta Cédula, “Período de Capitalização” significa, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização dos CRF, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

**§Sexto** – A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1);$$

onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor de Principal ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator spread});$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)] ;$$

onde:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “ $n_{DI}$ ” um número inteiro.

$k$  = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até  $n_{DI}$ .

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{352}} - 1 ;$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] ;$$

onde:

spread = 8 (oito) inteiros, informada com 4 (quatro) casas decimais.

DP = número de Dias Úteis considerados entre a data de início de cada Período de Capitalização e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

**§Sétimo** – Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

**§Oitavo** – Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

**§Nono** – O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**§Dez** – A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. Para a aplicação de DI<sub>k</sub> será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da remuneração no dia 15 (quinze), a Taxa DI considerada será a publicada no dia 14 (catorze) pela B3, pressupondo-se que o dia 14 (catorze) seja dia útil).

**§Onze** – Observados os critérios de apuração acima definidos, deverá ser excepcionalmente acrescido à Remuneração no primeiro Período de Capitalização, um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis de Remuneração, considerando a Taxa DI utilizada no último dia de cálculo do Período de Capitalização.

**§Doze** – Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração da Cédula, a Taxa DI deverá ser substituída necessariamente na seguinte ordem: (i) por seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) pela taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 – Taxas de Juros, opção SELIC – Taxa-dia SELIC ou (iii) pela taxa que vier a ser acordado entre o Emitente e, observadas as orientações e diretrizes definidas pelos titulares de CRF, reunidos em assembleia convocada e realizada nos termos do Termo de Securitização, pela Securitizadora (“Taxa Substitutiva”).

**§Treze** – A última Taxa DI disponível será utilizada para o cálculo do valor da Remuneração até que a Taxa Substitutiva seja definida e implementada pela Securitizadora e o Emitente nos termos do §Dez acima. Eventuais compensações financeiras, desde que aplicáveis, deverão ser realizadas, tanto por parte da Securitizadora quanto pelo Emitente, quando da divulgação posterior da taxa de remuneração aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva, conforme o caso.

**§Quatorze** – Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de titulares de CRF mencionada no §Onze desta Cláusula, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

**§Quinze** – Caso a Taxa Substitutiva não seja definida com observância dos critérios definidos nesta Cláusula, o Emitente deverá resgatar compulsória e integralmente a Cédula, pelo saldo do Valor de Principal, acrescido da Remuneração e, conforme o caso, dos demais encargos devidos, calculados *pro rata temporis* até a data de liquidação integral do resgate, excluído expressamente o pagamento do Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório, na Data de Pagamento imediatamente subsequente à realização da assembleia geral de titulares de CRF referida no §Dez desta Cláusula ou na data que vier a ser definida pelo Emitente e o Credor, a qual também deverá coincidir com uma Data de Pagamento (“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva”).

**Prorrogação dos Prazos. §Dezesseis** – Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação da Cédula até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**Cláusula Terceira** – O Emitente declara ter ciência que (i) o Credor integra o Sistema Financeiro Nacional, submetendo-se à disciplina e regras ditadas pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e Banco Central do Brasil (“Banco Central”); e (ii) as taxas de juros cobradas nas operações financeiras realizadas pelo Credor, incluindo a presente CCB, não estão submetidas ao limite de 12% (doze por cento) ao ano, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, sendo legítima a cobrança de juros e encargos superiores a esse percentual.

**§Primeiro** – Fica certo e ajustado que nenhuma medida governamental, legislativa ou regulamentar, que venha a impedir ou restringir ou determinar de forma diversa da estabelecida nesta Cédula para o cálculo dos encargos incidentes sobre a quantia mutuada, terá aplicação entre as Partes aqui contratantes, devendo as relações emergentes desta Cédula permanecerem regidas pelas regras expressas neste título e na Legislação Aplicável (conforme abaixo definido).

**§Segundo** – Caso a aplicação das regras previstas nesta Cédula eventualmente se tornar impossível, seja por força de eventual caráter cogente de imperativos legais que venham a ser baixados, seja em decorrência de ausência de consenso entre as Partes, considerar-se-á rescindida esta Cédula e, em consequência, a dívida dela oriunda se considerará antecipadamente vencida, da mesma forma e com os mesmos efeitos previstos quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido).

**Do Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório: Cláusula Quarta** – Caso, nos termos do §Primeiro da Cláusula Primeira, o Emitente seja obrigado a promover o Resgate Antecipado Compulsório, o Emitente deverá também pagar ao Credor, em conjunto com os montantes devidos a título de Resgate Antecipado Compulsório, a título de prêmio, na Data de Liquidação do Resgate Antecipado Compulsório, o (“Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório”).

**§Único:** O valor do Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente a diferença positiva entre (i) o valor da Remuneração, calculada durante o período que se inicia na data da primeira integralização dos CRF e a Data de Liquidação do Resgate Antecipado Compulsório, considerando-se, *pro forma*, os Períodos de Capitalização, Taxas DI, Datas de Pagamento e os mesmos Valores de Principal ou seu saldo que ocorreram nesse período; e (ii) o valor da remuneração apurada, considerando-se *pro-forma* os mesmos critérios definidos em (i) acima, com **a diferença** de que o *spread* será considerado como 10% (dez por cento) ao ano ao invés de 8% (oito) por cento ao ano. O valor do Prêmio de Resgate Obrigatório será apurado em boa-fé pelo Credor e informado, por escrito, ao Emitente previamente a realização de seu pagamento pelo Emitente.

**Do Prêmio de Evento de Liquidez: Cláusula Quinta** – Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez até a Data Limite, o Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, como uma obrigação adicional e autônoma, sem prejuízo do pagamento dos demais valores devidos nos termos desta Cédula, incluindo, sem limitação, a Remuneração, a pagar ao Credor um prêmio correspondente a 2% (dois por cento) do “Entreprise Value” da Pessoa (conforme abaixo definido), objeto do Evento de Liquidez, o qual não poderá exceder ao montante de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) (“Prêmio de Evento de Liquidez”). O Emitente obriga-se a comunicar o Credor, por escrito, da ocorrência de um Evento de Liquidez, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da celebração dos instrumentos jurídicos formalizando a contratação do Evento de Liquidez ou do fechamento/desembolso/emissão dos recursos/títulos financeiros associados ao respectivo evento, bem como obriga-se a fornecer qualquer informação referente ao Evento de Liquidez, sempre que demandado pelo Credor em até 2 (dois) Dias Úteis.

**§Primeiro** – Para fins desta Cláusula, entende-se por “Evento de Liquidez” a a assinatura de documentos definitivos relativos à 01 (uma) transação ou o conjunto de transações direta ou indiretamente conexas realizada pelo(s) controlador(es) do Emitente, pelo Emitente e/ou por quaisquer sociedades controladas pelas pessoas acima (“Pessoa”) que, direta ou indiretamente, implique(m) na captação/recebimento de recursos financeiros (capitalização) por qualquer Pessoa por meio da emissão primária e/ou secundária de ações/quotas e/ou por meio da emissão/outorga de títulos conversíveis e/ou direitos que facultem a seu titular participar no capital de quaisquer das pessoas acima referidas, em montante superior a R\$10.000.00,00 (dez milhões de reais). Para os fins desta Cédula,

o termo “Controle” bem como seus termos relacionados, tais como “Controlada” e “Controladora”, significam o poder de, direta ou indiretamente, em caráter permanente, administrar e definir as diretrizes de uma pessoa jurídica, seja mediante (a) a propriedade de 50% (cinquenta) ou mais de seu capital votante, (b) o direito de eleger a maioria de seus administradores, (c) acordo de acionistas e/ou de quotistas para exercício de direito de voto que confira poder de controle e/ou o poder de vetar determinadas decisões estratégicas e relevantes de tal pessoa jurídica, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**§Segundo** – O Prêmio de Evento de Liquidez será devido e pago pelo Emitente ao Credor em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo que o 1º (primeiro) pagamento deverá ocorrer na Data de Pagamento Evento de Liquidez que ocorrer no 3º (terceiro) mês calendário imediatamente subsequente à ocorrência do Evento de Liquidez.

**§Terceiro** – Tendo em vista que o Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório e o Prêmio de Evento de Liquidez constituem obrigações adicionais e autônomas ao pagamento do principal da Cédula, da Remuneração e eventuais encargos moratórios, o Emitente reconhece e concorda que a obrigação de pagar o Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório e o Prêmio de Evento de Liquidez subsistirá, inclusive, na hipótese de liquidação integral do saldo devedor desta Cédula, hipótese em que a Cédula continuará sendo considerada como título executivo extrajudicial, nos termos da Cláusula Vinte e Quatro.

**§Quarto** – As obrigações do Emitente, nos termos desta Cédula, serão liquidadas com a observância da seguinte ordem de imputação (“Ordem de Imputação”):

- (a) Encargos Moratórios e outros consectários, conforme aplicável;
- (b) pagamento do Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório ou do Prêmio de Evento de Liquidez, conforme aplicável;
- (c) pagamento da Remuneração, conforme aplicável; e
- (d) pagamentos a título de amortização e/ou resgate da Cédula.

**Encargos Moratórios: Cláusula Sexta** – O atraso no pagamento de quaisquer importâncias devidas, vencidas e não pagas na época em que forem exigíveis por força do disposto nesta Cédula ou nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida adiante previstas, implicará automaticamente na mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento a (“Encargos Moratórios”):

- (a) juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração (*pro rata temporis*); e
- (b) multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito não pago, incluindo encargos moratórios e remuneratórios.

**§Primeiro** – Além dos encargos acima mencionados, o Emitente será responsável: (i) na fase extrajudicial, pelo pagamento das eventuais despesas de cobrança e honorários advocatícios limitados a 10% (dez por cento) do valor total devido; e (ii) pelas custas e honorários advocatícios na fase judicial, a serem arbitrados pelo juiz.

**§Segundo** – Para efeitos desta CCB, entende-se por “mora” o não cumprimento, pelo Emitente, de quaisquer prestações pelo Emitente assumidas nesta Cédula, incluindo, sem limitação, as de caráter pecuniário, principais e acessórias, no prazo e na forma aqui previstos. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação, resultando do simples inadimplemento das respectivas prestações.

**Do Vencimento Antecipado da Cédula: Cláusula Sétima** – Sempre observada a existência de eventual prazo de cura previsto nesta Cédula, na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), o Credor poderá declarar antecipadamente vencida e imediatamente exigíveis do Emitente a totalidade das obrigações, principal e acessórias, constantes desta Cédula, independentemente de interpelação ou notificação

judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (“Eventos de Inadimplemento”):

- a) nos casos previstos em lei, especialmente nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- b) caso o Emitente deixe de cumprir quaisquer das obrigações de pagamento, principal ou acessórias, desta CCB, no tempo e modo convencionados neste título;
- c) caso o Emitente (i) proponha a qualquer credor ou classe de credores plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (ii) requeira recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, que haja pedido de autofalência pelo Emitente;
- d) caso (i) o Emitente decrete falência; ou (ii) haja pedido de falência formulado por terceiros em face do Emitente e que não seja devidamente elidido no prazo legal;
- e) caso ocorra fusão, cisão e incorporação (inclusive de ações) do Emitente, exceto se no âmbito de um Evento de Liquidez ou o respectivo negócio seja prévia e expressamente aprovado pelo Credor;
- f) caso ocorra cessação, pelo Emitente, de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção;
- g) caso ocorra, direta ou indiretamente, a distribuição de dividendos, de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de participações em favor dos sócios do Emitente, sem a prévia e expressa autorização do Credor;
- h) se esta CCB ou qualquer de suas disposições forem objeto de questionamento judicial pelo Emitente, quaisquer de seus sócios e/ou qualquer terceiro;
- i) protesto de títulos contra o Emitente, ainda que na condição de garantidor, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se o protesto for (i) cancelado ou suspenso, em qualquer hipótese, pelo Emitente, dentro do prazo legal; (ii) realizado por erro ou má-fé com a comprovação ao Credor da quitação do título do protesto, dentro do prazo legal; ou (iii) garantido por garantia(s) aceita(s) em juízo, dentro do prazo legal;
- j) caso após a emissão dessa Cédula, o Emitente venha a onerar e/ou gravar bens e direitos de sua titularidade, tangíveis e intangíveis, em garantia de operações financeiras por ele contratadas, em montante superior a R\$ 2.000.00,00 (dois milhões de reais), sem a prévia e expressa autorização do Credor, podendo tal montante chegar, excepcionalmente, a até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) desde que o prazo da obrigação contratada com garantia ultrapasse o vencimento desta CCB;
- k) caso após a data de emissão desta Cédula, o Emitente tenha seu nome inserido em qualquer órgão de proteção ao crédito, em valor igual ou superior R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sem a devida regularização no prazo de 25 (vinte e cinco) dias da data do referido apontamento;
- l) caso após a data de emissão desta Cédula, o Emitente seja inscrito no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos (CCF), sem a devida regularização no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de inscrição;
- m) se for interposta, por terceiro, execução judicial em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sem que a execução em questão seja devidamente garantida em forma satisfatória ao juízo da execução e/ou ocorra a sua quitação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de citação;

- n) no caso de apuração de falsidade, fraude ou inexatidão de qualquer declaração e asseveração prestada nesta Cédula, informação ou documento que houverem sido prestados, firmados ou entregues ao Credor, de tempos em tempos; e
- o) a realização de qualquer ato e/ou procedimento que injustificadamente postergue a ocorrência do Evento de Liquidez e/ou fruste as explicativas do Credor relacionadas ao seu recebimento até a liquidação integral desta Cédula; ou
- p) caso, antes da liquidação integral desta Cédula, ocorra a renúncia e/ou os sócios do Emitente, Fernando Issa Franco, inscrito no CPF/ME sob o nº 072.008.446-67 e/ou Mário Gonzalez Perino, inscrito no CPF/ME sob o nº 335.112.868-16, deixe(m) de ser responsável(is) pela condução direta dos negócios e atividades do Emitente, exceto se no âmbito de um Evento de Liquidez e/ou com a prévia e expressa autorização do Credor.

**Cláusula Oitava** – Fica ajustado entre as Partes que qualquer tolerância por parte do Credor, assim como a não exigência imediata de qualquer crédito, ou o recebimento após o vencimento, antecipado ou tempestivo, de qualquer débito, não constituirá novação, nem modificação dos termos da presente Cédula, nem qualquer precedente ou expectativa de direito a ser invocado pelo Emitente, nem tampouco, importará na renúncia ao direito do Credor de execução imediata.

**Da Compensação: Cláusula Nona** — O Emitente autoriza, desde já e expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, o Credor a proceder à compensação de que trata o artigo 368 do Código Civil entre o débito decorrente desta Cédula e qualquer crédito do qual seja titular, existente ou que venha a existir.

**Cláusula Dez** – Todas as despesas oriundas desta CCB, inclusive tributos, contribuições, depósitos compulsórios e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre ela ou sobre os recursos utilizados pelo Credor para a sua viabilização ou manutenção, incluindo eventuais ônus ou custas, despesas com registros cartoriais e quaisquer outros gastos, judiciais ou extrajudiciais (incluindo honorários advocatícios) com a cobrança do crédito, protestos, elaboração de cadastros, bem como qualquer outro dispêndio necessário à segurança, manutenção, comprovação da existência e regularidade do crédito, serão suportadas integralmente pelo Emitente.

**Cláusula Onze** – Atendendo ao disposto na regulamentação editada pelo CMN, o Emitente autoriza expressamente o Credor a consultar dados pessoais ou relativos às suas empresas, sócios eventualmente existentes no Sistema de Informações Consolidadas do Banco Central – SISBACEN, não constituindo tal consulta violação ao sigilo bancário deste.

**Resgate Antecipado Facultativo: Cláusula Doze** – Desde que um Evento de Liquidez tenha ocorrido, o Emitente poderá promover, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Credor, o resgate antecipado integral da Cédula (“Resgate Antecipado Facultativo”). O valor do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo do Valor de Principal, acrescido da Remuneração e dos demais encargos devidos, calculados *pro rata temporis* na forma prevista nesta CCB, até a liquidação integral do respectivo evento, acrescido do Prêmio do Evento de Liquidez, ou seu saldo.

**§ Único** – O pagamento, pelo Emitente, dos valores devidos ao Credor a título de Resgate Antecipado Facultativo deverá coincidir com uma Data de Pagamento Evento de Liquidez (“Data de Liquidação do Resgate Antecipado Facultativo”) e ser informado pelo Emitente ao Credor, por escrito, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Liquidação do Resgate Antecipado Facultativo. Caberá ao Credor apurar e informar ao Emitente, por escrito, até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação do Resgate Antecipado Facultativo, inclusive, os montantes devidos ao Credor a título de Resgate Antecipado Facultativo.

e Obrigações Adicionais: Cláusula Treze – O Emitente declara e garante que:

- a) possui plena capacidade e legitimidade para emitir a presente CCB, realizar todas as operações e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para implementação e cumprimento de todas as obrigações ora constituídas;
- b) os representantes do Emitente que celebram esta CCB e seus anexos têm poderes para celebrar a Cédula e seus anexos;
- c) está apto a cumprir as obrigações ora previstas nesta CCB e agirá em relação a estas de boa-fé e com lealdade;
- d) a Cédula e seus anexos constituem uma obrigação legal, válida e vinculante do Emitente, exequível de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos;
- e) o cumprimento pelo Emitente de suas obrigações decorrentes desta Cédula e seus anexos (i) não violam nem violarão a Legislação Aplicável; (ii) não estão nem estarão em conflito com os atos constitutivos do Emitente ou quaisquer outros documentos societários, conforme aplicável; e (iii) não estão nem estarão em conflito com qualquer disposição ou acarretarão o vencimento antecipado de qualquer outro contrato do qual o Emitente, qualquer outra sociedade integrante de seu grupo econômico e/ou qualquer Controlador das Pessoas acima seja parte. Para os fins desta Cédula o termo “Legislação Aplicável” significa, conforme o caso, qualquer norma, lei ordinária, lei complementar, decreto, decreto-lei, regulamento, portaria ou quaisquer outros atos normativos infralegais, com referência a qualquer jurisdição, do Brasil ou no exterior, bem como qualquer ordem, provimento ou ato emitido por uma autoridade aplicável a determinada matéria;
- f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para emitir esta CCB e/ou quaisquer contratos e compromissos a ela relacionados e acessórios;
- g) está ciente e de acordo que o presente título é emitido unilateralmente pelo Emitente e que ganhará eficácia e poderá ser endossado/cedido pelo Credor nos termos da Carta de Endosso anexa a esta CCB e da Legislação Aplicável, estando plenamente ciente e de acordo com tal endosso/cessão, o qual não se configura como distribuição pública de valores mobiliários assim entendida nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- h) está ciente e de acordo que, a partir da data do endosso e/ou cessão dos direitos emergentes da presente CCB, o terceiro endossatário/cessionário passará a ser o “Credor” efetivo desta CCB, ficando imediata e automaticamente sub-rogado em todos os direitos e obrigações do Credor e desobrigando o credor-endossante/cedente de qualquer responsabilidade com relação à CCB;
- i) não se opõe aos encargos cobrados nesta CCB;
- j) permanecerá adimplente com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, exceção feita às que eventualmente estejam sendo contestadas de boa-fé, judicial ou administrativamente nos termos da Legislação Aplicável;
- k) não é uma Pessoa Politicamente Exposta. Para efeitos desta Cédula, “Pessoa Politicamente Exposta” significa uma pessoa que é ou foi nomeada nos últimos 5 (cinco) anos, bem como seus representantes, familiares e pessoas de seu relacionamento próximo, no Brasil ou em qualquer outro país, território e dependências com qualquer cargo, função pública proeminente, ou posição, incluindo, sem limitação, chefe de estado ou de governo, altas nomeações políticas, altos cargos do serviço civil, altos postos judiciais ou militares e chefes de qualquer empresa detida por órgãos governamentais ou partidos políticos;

- l) manterá seu endereço constantemente atualizado perante o Credor, para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula;
- m) adotará todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas nesta Cédula, mantendo o Credor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade ou a eficácia de qualquer destas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade ou a ineficácia de qualquer de tais declarações;
- n) tem plena ciência e concorda integralmente com as taxas de juros, dos encargos e demais condições financeiras desta CCB, sendo que reconhece que a forma de cálculo de tais condições foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- o) as informações prestadas ao Credor por meio desta Cédula ou em momento anterior à sua assinatura, são verdadeiras, especialmente acerca da licitude da origem de sua renda e patrimônio, bem como está ciente do art. 11, II, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e dos arts. 297, 298 e 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado (“Código Penal”);
- p) cumpre e faz com que todos os seus administradores, conselheiros, procuradores, colaboradores, agentes, pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome (“Representantes”) cumpram as normas aplicáveis que versem sobre atos de corrupção, lesivos à administração pública e de proteção ao meio ambiente, na forma da Legislação Aplicável;
- q) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis;
- r) seus Representantes, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas;
- s) adota as diligências apropriadas para que seus fornecedores e prestadores de serviço não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos que versem sobre atos de corrupção, lesivos à administração pública e de proteção ao meio ambiente, na forma da Legislação Aplicável; e
- t) leu a presente Cédula e não tem dúvidas sobre qualquer de suas condições.

**§Primeiro** – Até a integral liquidação de todas as obrigações oriundas desta CCB, o Emitente compromete-se a manter as declarações acima prestadas sempre corretas e verdadeiras, obrigando-se a comprovar tal situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação feita pelo Credor, mediante o envio de certidões e dos documentos comprobatórios correspondentes que forem necessários.

**§Segundo** – Caso quaisquer das declarações acima prestadas sejam ou venham a se tornar, a qualquer momento, inverídicas ou incorretas, o Emitente deverá comunicar imediatamente o Credor, por escrito, da respectiva ocorrência, bem como tomar as medidas necessárias para corrigir tal situação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data que tomar conhecimento do respectivo evento, sem prejuízo do vencimento antecipado desta CCB.

**Cláusula Quatorze** – O Emitente declara que tomou ciência e concordou com o Custo Efetivo Total (“CET”), na qual foram explicitados, além do valor em reais de cada componente do fluxo da operação, os respectivos percentuais em relação ao valor total devido, conforme estabelecido nas Resoluções CMN n.º 3.517/2007 e 4.197/2013.

**Cláusula Quinze** – Nos termos da Legislação Aplicável, o Emitente autoriza o Credor a emitir Certificado de Cédulas de Crédito Bancário – CCCB, com lastro no presente título, podendo negociá-los no mercado, de acordo com o disposto na Legislação Aplicável, inclusive observadas as normas emitidas pelo CMN e pelo Banco Central.

**Cláusula Dezesseis** – Após o endosso/cessão pelo Credor desta Cédula, o Emitente e o novo credor-endossatário/cessionário, desde já, (a) exoneram o credor-endossante/cedente de toda e qualquer responsabilidade em relação (i) à veracidade e exatidão das informações e documentação fornecidas pelo Emitente e demais partes signatárias, e (ii) ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula; e (b) reconhecem a validade da emissão e do endosso/cessão desta CCB de forma eletrônica, o que é feito com base no art. 889, §3º, do Código Civil e demais normativos aplicáveis.

**§Primeiro** – O Emitente está integralmente ciente e de acordo com o seguinte: (i) qualquer litígio ou questionamento, judicial ou extrajudicial, que possa vir a ser ajuizado, deverá ser ajuizado, àquele portador endossatário da CCB na data do ajuizamento do litígio ou questionamento; e (ii) o ajuizamento de qualquer ação, judicial ou extrajudicial, pelo Emitente contra a [REDACTED] na qualidade de “Credor”, após a [REDACTED] ter endossado esta Cédula para terceiro, acarretará na responsabilidade pelo pagamento de indenização por perdas e danos e ressarcimento de todo e qualquer custo e despesas que a [REDACTED] venha a incorrer (incluindo de honorários advocatícios) para defesa de seus direitos no respectivo litígio.

**§Segundo** – Com o endosso/cessão desta Cédula, o Emitente autoriza o respectivo endossante/cedente, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer ao endossatário/cessionário, informações sobre a presente Cédula, bem como sobre a estrutura, documentação e fluxo de garantias constituídas, seja através de extratos bancários da conta corrente indicada no Preâmbulo, na forma do art. 28 da Lei nº 10.931, e/ou relatórios, reconhecendo que estes procedimentos não constituem infrações às regras que disciplinam o sigilo bancário.

**§Terceiro** – O Emitente somente poderá ceder suas obrigações e direitos decorrentes desta Cédula, com autorização prévia e expressa do Credor.

**Cláusula Dezessete** – O Emitente autoriza o Credor, em caráter irrevogável e irretratável e na forma da regulamentação aplicável: a (i) transmitir e consultar informações sobre o Emitente, e relativas a esta operação ao Sistema de Informação de Crédito (SCR) mantido pelo Banco Central, utilizando tais informações, inclusive, para análise da capacidade de crédito dos mesmos, bem como fornecer tais informações a terceiros que sejam contratados para prestar serviços de controle e cobrança, por quaisquer meios, das obrigações assumidas nesta CCB; (ii) levar a registro esta Cédula em quaisquer órgãos públicos, cartórios e instituições de custódia e liquidação financeira de títulos, especialmente a B3; e (iii) em caso de inadimplemento, inserir o nome do Emitente em bancos públicos ou privados de restrição cadastral.

**Cláusula Dezoito** – Esta Cédula, inclusive no que diz respeito à cobrança de juros, encargos e tributos a ela aplicáveis, é válida a partir da data de sua emissão e vigorará até o pagamento integral do seu saldo devedor, compreendendo principal e acessórios, nos termos ora estabelecidos por esta CCB.

**Cláusula Dezenove** – A presente Cédula é emitida em caráter irrevogável e irretratável, e obriga todos os seus signatários e seus eventuais sucessores a qualquer título.

**§Único** – O Emitente é responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, nos termos da Legislação Aplicável, sobre os pagamentos devidos e realizados nos termos da Cédula ao Credor, inclusive após eventual endosso, cessão ou qualquer outra forma de transferência da Cédula (“Tributos”). Todos os Tributos que incidam ou que venham a incidir sobre os pagamentos efetuados ao Credor em virtude da Cédula serão suportados pelo Emitente, aos quais, caso aplicável, devem ser acrescidos dos valores

correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre os mesmos de forma que o Credor sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer retenção. Além disso, o Emitente é responsável pelos eventuais Tributos que sejam criados, exigidos e/ou majorados que venham a incidir sobre o Credor em virtude da aquisição da Cédula, de forma a resultar em um encargo tributário para o Credor maior do que o atualmente existente. Qualquer mudança que implique em alteração e/ou modificação do tratamento tributário dos rendimentos auferidos pelos Titulares de CRF não é considerada Tributo para os fins e efeitos desta Cédula.

**Eventuais Nulidades: Cláusula Vinte** – Caso alguma disposição desta CCB venha a ser considerada ilegal, inexecutável ou nula, as demais disposições permanecerão válidas. Nesta hipótese, o Emitente e o Credor de comum acordo, deverão alterar esta Cédula, modificando a referida disposição, na medida necessária para torná-la legal e executável, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou se isso não for possível, substituindo-a por outra disposição que seja legal e executável, e que atinja o mesmo objetivo.

**Cláusula Vinte e Um** – Em comum acordo com o Credor, esta Cédula poderá ser renovada, aditada, retificada e ratificada mediante documento escrito e datado, no qual constará todas as condições a serem introduzidas e uma vez assinado pelas Partes, passará a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

**Cláusula Vinte e Dois** – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, ressalvado ao Credor o direito de optar pelo do domicílio do Emitente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

**Cláusula Vinte e Três** – A [REDACTED] ora Credor, fica desde já autorizada a prestar informações sobre as partes signatárias ou a movimentação financeira, nas hipóteses de recebimento de requisições oriundas da Receita Federal, ofícios destinados à apuração de ilícito ou ainda por ordem judicial, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002.

**Cláusula Vinte e Quatro** – O Emitente declara, ainda, ter lido previamente a presente Cédula e não ter dúvidas sobre qualquer de suas condições. O Emitente declara também que está na posse de uma via eletrônica não negociável desta Cédula e emitiu a via negociável eletrônica ao Credor, assim como declara ter ciência, nos termos da Lei nº 10.931, de que esta CCB é um título de crédito emitido unilateralmente e, conseqüentemente, não há necessidade de assinatura do Credor e de testemunhas, sendo considerado título executivo extrajudicial nos termos da lei 10.931 e do art. 784, III do Código de Processo Civil, sendo comprovada sua aceitação mediante assinatura eletrônica desta CCB.

**Cláusula Vinte e Cinco** – Para os fins do disposto nesta Cédula, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais (“Dia Útil”) e por “Parte” e/ou “Partes”, o Emitente, o Credor, e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

Local e data: São Paulo/SP, 02 de maio de 2022

## VI – ASSINATURAS

*[Páginas de assinaturas abaixo]*

[Página 1 de 3 de assinaturas da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 011087304 da PROVI SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.]



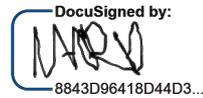
[Página 2 de 3 de assinaturas da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 011087304 da PROVI SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.]



**EMITENTE: PROVI SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Por: Fernando Issa Franco

Cargo: CEO

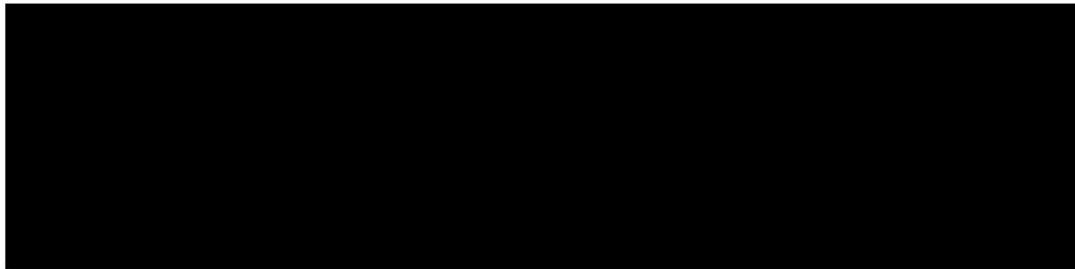


MARIO GONZALEZ PERINO

Co-CEO

[Página 3 de 3 de assinaturas da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 011087304 da PROVI SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.]

Testemunhas:



**Anexo I – (“Datas de Pagamento”)**

<b>Parcela</b>	<b>Datas de Pagamento</b>
<b>1</b>	<b>29/07/2022</b>
<b>2</b>	<b>31/08/2022</b>
<b>3</b>	<b>29/09/2022</b>
<b>4</b>	<b>31/10/2022</b>
<b>5</b>	<b>30/11/2022</b>
<b>6</b>	<b>29/12/2022</b>
<b>7</b>	<b>31/01/2023</b>
<b>8</b>	<b>28/02/2023</b>
<b>9</b>	<b>30/03/2023</b>
<b>10</b>	<b>27/04/2023</b>
<b>11</b>	<b>31/05/2023</b>